



SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 461 de 04 de Junho de 2009

PARECER

Responsável: GABRIELA ALVES DE SOUZA PEREIRA

INTRODUÇÃO

O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, foi instituído através da Lei nº 462 de 24 de Julho de 2009, em obediência ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, tendo como finalidade o seguinte:

- 1) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- 2) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 3) exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- 4) apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Os objetivos do Sistema Integrado de Controle Interno, também definidos na própria Lei de criação visa proteger o patrimônio público; aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional; auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços públicos; promover e avaliar a eficiência operacional de todos os aspectos da atividade administrativa; prestar orientação e expedir atos normativos concernentes à ação do próprio sistema, através da realização de incursões, inspeções e auditorias nos órgãos da administração municipal.

A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Saloá recaiu, por força da Lei que o criou, sob a pessoa do secretário de Finanças. Mesmo com as limitações impostas pelo pouco conhecimento na área de controladoria, procuramos desenvolver algumas atividades e implantar um maior controle em alguns setores da administração municipal.

O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno vem sendo ocupado por servidor em vínculo comissionado nomeado pela **Portaria nº 020/2017**. Desde janeiro do mesmo ano, foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa para um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além, de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.



Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do TCE/PE, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações. O Controle Interno Municipal acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual - PPA, da Lei Orçamentária de 2018, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e posteriormente a elaboração e/ou revisão do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2020, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da aplicabilidade das metas com **eficiência** e **eficácia**, atingindo os resultados propostos, inclusive com sugestões de melhoria em seu conteúdo para os próximos exercícios, levados ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Salóá, durante o exercício de 2018, procurou manter um efetivo controle nas áreas de maior importância visando o cumprimento da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fazendo com que o Município permanecesse dentro dos limites ali estabelecidos. Para tanto, trabalhou junto à contabilidade buscando elaborar, publicar e encaminhar os relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária rigorosamente dentro dos prazos determinados.

Outras atividades foram desenvolvidas na busca do controle, visando tornar a administração transparente, como por exemplo:

1 – Prestação de Contas.

A prestação de contas foi elaborada com observância das Resoluções TC nº 66/2019 e 67/2019, sendo os demonstrativos contábeis elaborados de acordo com a mencionada Lei nº 4.320/64 com os resultados gerais demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, elaborados conforme modelos de demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e instruções editadas pela secretaria do Tesouro Nacional.

2 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foram elaborados em observância aos modelos e instruções ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo que o relatório relativo ao sexto bimestre (novembro/dezembro 2019) apresentou os seguintes resultados:

Resultado Primário no Exercício	R\$ 8.193.731,32
Resultado Primário Previsto	R\$ 1.898.712,00
Superávit verificado.....	R\$ 6.295.019,32



3 – Relatório de Gestão Fiscal.

Da mesma forma, os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados em observância aos modelos e instruções ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo que o relatório relativo ao terceiro quadrimestre (setembro a dezembro 2019) apresentou os seguintes resultados:

Despesa Total com Pessoal Consolidada	62,21%
Limite máximo permitido.....	60,00%
Percentual acima do limite.....	2,21%
Despesa Total com Pessoal Poder Executivo	59,49%
Limite máximo permitido.....	54,00%
Percentual abaixo do limite.....	5,49%
Percentual da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida:	
Dívida Consolidada Líquida	1,68%
Dívida Consolidada	2,61%
Limite definido por Resolução do Senado.....	120,00%

Despesas com pessoal – No exercício de 2019, devido as constantes quedas de receita, que repercutem negativamente nos percentuais da despesa com pessoal, os gastos com pessoal não ficou dentro do limite máximo. As receitas que o município arrecada, não tem liquidez perante as obrigações que a legislação impõe. A legislação do país atual impossibilita que o gestor consiga manter a aplicação de 54% com a despesa com pessoal, já que é baseado em um cálculo antigo, que é feito conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi elaborada e entrou em vigor no ano de 2000. Em quase duas décadas de sua elaboração os cenários político, econômico e social do Brasil não são os mesmos. Tendo por base o próprio valor do salário mínimo, que na época de criação da LRF era menor que R\$ 200,00. A criação de programas que exigem determinado quantitativo do quadro de funcionários para que sejam liberados e executados, e o recurso que chega para determinado projeto, já vem limitado para determinada ação. Que devido ao cenário político atual que o Brasil se encontra, tiveram cortes e/ou reduções de transferências de recursos federais e/ou estaduais e convênios, e que para manterem esses programas são necessários utilizar de recursos próprios para manter a execução e atender a população. Caso contrário, os mesmo são cortados. Sem contar que os municípios tem uma pequena quantidade, em real, de arrecadação de receita própria, e para sua sobrevivência, contam com a ajuda do Governo Federal e Estadual.

Foi a seguinte a evolução da Despesa Total com Pessoal no exercício em relação à Receita Corrente Líquida:



1º quadrimestre – janeiro a abril de 2019.

Período – maio de 2018 a abril de 2019

Despesa total com pessoal – Consolidada.

Maio de 2018 a abril de 2019 – 68,26% – Limite Prudencial – 57,00%.

Limite Permitido – 60,00%.

Despesa com pessoal – Poder Executivo.

Maio de 2018 a abril de 2019 – 65,52% – Percentual Prudencial – 51,30%.

Limite Permitido – 54,00%.

2º quadrimestre – maio a agosto de 2019.

Período: setembro de 2018 a agosto de 2019

Despesa total com pessoal – Consolidada.

Setembro de 2018 a agosto de 2019 – 67,49% – Limite Prudencial – 57,00%.

Limite Permitido – 60,00%.

Despesa com pessoal – Poder Executivo.

Setembro de 2018 a agosto de 2019 – 64,80% – Limite Prudencial – 51,30%.

Limite Permitido – 54,00%.

3º quadrimestre – setembro a dezembro de 2019

Período de janeiro a dezembro de 2019.

Despesa total com pessoal – Consolidada.

Janeiro de 2019 a dezembro de 2019 – 62,21% – Limite Prudencial – 57,00%.

Limite Permitido – 60,00%.

Despesa com pessoal – Poder Executivo.

Janeiro de 2018 a dezembro de 2018 – 59,49% – Limite Prudencial – 51,30%.

Limite Permitido – 54,00%.

Dívida Pública – Outro item que foi tratado com muito cuidado pela administração municipal durante o exercício financeiro de 2019, foi a Dívida Pública. Levando em consideração que o Município de Saloá não dispõe de um grande volume de receitas que possam garantir compromissos futuros, o Município não realizou operações de créditos, como também não lançou títulos no mercado, não ofereceu avais nem garantia. Sua dívida resulta do parcelamento de débitos junto ao INSS.



Pelas razões expostas, a dívida consolidada apresentou a seguinte evolução durante o exercício de 2019:

1º quadrimestre – período de janeiro a abril de 2019.

Dívida Consolidada – em R\$ 1,00 – R\$ 1.344.711,26

Dívida Consolidada Líquida - em R\$ 1,00 - R\$ 1.344.711,26

Percentuais em relação à Receita Corrente Líquida

Dívida Consolidada – 0,0360% - Índice = 3,61

Dívida Consolidada Líquida – 0,0360% – Índice = 3,61

2º quadrimestre – período de maio a agosto de 2019.

Dívida Consolidada – em R\$ 1,00 – R\$ 1.252.953,89

Dívida Consolidada Líquida – em R\$ 1,00 - R\$ 1.252.953,89

Percentuais em relação à Receita Corrente Líquida

Dívida Consolidada – 0,0328% - Índice = 3,29

Dívida Consolidada Líquida – 0,0328% – Índice = 3,29

3º quadrimestre – período de setembro a dezembro de 2019.

Dívida Consolidada – em R\$ 1,00 – R\$ 1.097.141,14

Dívida Consolidada Líquida – em R\$ 1,00 - R\$ 705.786,47

Percentuais em relação à Receita Corrente Líquida

Dívida Consolidada – 0,0261% - Índice = 2,61

Dívida Consolidada Líquida – 0,0168% – Índice = 1,68

Patrimônio Público – Realizou-se o levantamento de todo patrimônio municipal, representado pelos bens móveis e imóveis, para realização do devido tombamento, de modo a oferecer um inventário real, com a identificação dos responsáveis pela guarda dos mesmos. Este levantamento evidenciou que o município possui um patrimônio total avaliado em R\$ 32.703.966,70, sendo dividido em R\$ 4.416.497,66 de bens móveis e R\$ 28.287.469,04 de bens imóveis, apurados antes da aplicação das regras de depreciação, exaustão e amortização.

No exercício financeiro de 2019 os dados complementares foram apurados demonstrando um total de R\$ 2.439.644,56 de incorporações (Aquisições) da Prefeitura



Municipal, R\$ 123.864,97 de incorporações do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 10.310,90 de incorporações do Fundo Municipal de Assistência Social. As depreciações foram lançadas conforme as regras gerais de contabilidade e aplicaram os valores diminutivos, respectivamente de R\$ 301.394,32 para a Prefeitura Municipal. Já nos Fundos de Saúde e Assistência Social não foram aplicados controles de depreciação.

Percentuais Obrigatórios – Dando prioridade à educação e à saúde, em especial ao desenvolvimento do ensino, a Constituição Federal de 1988, alterada posteriormente pela Emenda Constitucional nº 29, definiu percentuais mínimos a serem aplicados pelos Municípios no desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco por cento), e nas ações de saúde, 15% (quinze por cento).

A administração Municipal, graças ao constante acompanhamento realizado pelo Sistema Integrado de Controle Interno, cumpriu com as determinações legais, aplicando recursos no desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde cujos valores atingiram os percentuais exigidos, apresentando melhor resultados em relação ao exercício de 2019:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ..	25,11%
Limite mínimo a ser aplicado	25,00%
Manutenção com ações e serviços públicos de saúde	21,04%
Limite mínimo a ser aplicado	15,00%

Quanto ao cumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), verifica-se o cumprimento na forma a seguir:

Aplicação na Remuneração de profissionais do Magistério	67,07%
Limite mínimo a ser aplicado	60,00%

A evolução dos percentuais aplicados pelo município foi a seguinte:

1) Desenvolvimento do Ensino:

Mínimo a aplicar:	Aplicado:
2018 – 25,00% -	25,88%
2019 – 25,00% -	25,11%

2) Ações de Saúde:

Mínimo a aplicar:	Aplicado:
2018 – 15,00% -	20,80%
2019 – 15,00% -	21,04%



Arrecadação Municipal – Em decorrência das medidas implantadas a receita própria arrecadada, no Município de Saloá, no exercício de 2019, registrou acréscimo de 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento) em comparação as mesmas receitas arrecadadas no exercício anterior (2018). Como se pode observar mesmo havendo uma queda nas receitas patrimoniais e em outras receitas correntes nota-se a superação dessa queda com o acréscimo das receitas tributárias para o período apurado, conforme o seguinte resultado:

Exercício de 2018.	
Receita Tributária.....	794.571,23
Receita Patrimonial.....	206.428,64
Outras Receitas Correntes.....	42.230,19
Total.....	1.043.230,06

Exercício de 2019.	
Receita Tributária.....	925.171,19
Receita Patrimonial.....	165.239,27
Outras Receitas Correntes.....	12.120,18
Total.....	1.102.530,64
Diferença Positiva.....	59.300,58

Repasse do Duodécimo - Os valores mensais destinados ao Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2019 foram repassados em observância ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, no que diz respeito aos prazos. O valor repassado foi de R\$ R\$ 1.380.252,44 (Um milhão e trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

As análises das metas foram feitas tomando por base os resultados divulgados através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal publicados referentes a cada bimestre e quadrimestre do exercício.

Nossos trabalhos contaram com a colaboração da Navasil Consultoria e Assessoria Técnica, empresa de assessoria contábil sob a responsabilidade do senhor Natanael de Vasconcelos Silva, TC CRC/PE 007497/O-2.

Conclusão

A Secretaria de Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas do exercício de 2019, apresentado pelo senhor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves Prefeito do Município de Saloá, bem como todas as demonstrações contábeis acima referidas, entende que houve observância aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e expressarem com clareza a posição patrimonial e financeira do Município, o resultado das operações realizadas,



as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Saló, no que se referem aos princípios norteadores da administração pública, tais como, **eficiência, eficácia e efetividade** concluem pela evolução da gestão administrativa no exercício de 2018 para o exercício de 2019. Os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, bem como, os da moralidade e legalidade e publicidade têm sido perseguidos buscando resultados e atingindo objetivos e metas, tornando dinâmicas as políticas públicas, havendo preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com os demais órgãos de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

É o parecer.

Saló, 27 de Abril de 2020.


GABRIELA ALVES DE SOUZA PEREIRA
COORD. CONTROLE INTERNO